



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1197/2012, 4 de abril de 2012.

**AUTORIZA CONCEDER DESCONTO  
PARA PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS  
AGREGADAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitarem o débito em quota única, até o dia 10 de maio de 2012.

**Parágrafo único.** O contribuinte ainda poderá optar pelo parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas **sem o benefício do desconto constante no "caput"** deste artigo, podendo ser parcelado em 4 (quatro) vezes da seguinte forma: 1ª parcela - 10 de maio de 2012, 2ª parcela - 10 de julho de 2012, 3ª parcela - 10 de setembro de 2012 e 4ª parcela - 12 de novembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 4 de abril de 2012.

**José Eneron da Silva Telles**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 4 / 14 / 2012

Sessão: J e e

Nº 243